



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 16 de julho de 2021

Número 137

## ÍNDICE

### Administração Interna

**Portaria n.º 150/2021:**

Aprova os modelos dos cadernos eleitorais e demais impressos complementares necessários à gestão do recenseamento eleitoral ..... 2

### Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

**Portaria n.º 151/2021:**

Estabelece as condições de acesso e candidatura à celebração de protocolos para projetos específicos de *housing first* e apartamento partilhado, de acordo com os modelos definidos, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA) ..... 13

**Portaria n.º 152/2021:**

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro ..... 19

**Portaria n.º 153/2021:**

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro ..... 21



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 150/2021

de 16 de julho

*Sumário:* Aprova os modelos dos cadernos eleitorais e demais impressos complementares necessários à gestão do recenseamento eleitoral.

No decurso dos trabalhos de implementação da Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho, que alterou o Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, designadamente no que respeita à emissão de certidão de eleitor eletrónica, impõe-se a necessidade de adaptação à nova realidade dos modelos de documentos e impressos complementares e necessários à gestão do recenseamento eleitoral.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2021, de 4 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados os modelos dos cadernos eleitorais e demais impressos complementares necessários à gestão do recenseamento eleitoral.

#### Artigo 2.º

##### Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais são organizados por ordem alfabética, mantendo-se o universo de cada posto de recenseamento.

2 — São aprovados os modelos de folha intercalar dos cadernos eleitorais, que integram os anexos I a V da presente portaria, dela fazendo parte integrante, nos seguintes termos:

- a) Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes no território nacional, constante do anexo I;
- b) Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes em outro país da UE, constante do anexo II;
- c) Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes no estrangeiro em país fora da UE, constante do anexo III;
- d) Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais de outro país da UE, constante do anexo IV;
- e) Folha intercalar de caderno eleitoral para outros eleitores estrangeiros, constante do anexo V.

#### Artigo 3.º

##### Modelos de documentos

Os modelos de documentos necessários à gestão do recenseamento eleitoral são aprovados, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante:

- a) Certidão de eleitor, constante do anexo VI;
- b) Certidão a emitir pelas entidades recenseadoras no estrangeiro, constante do anexo VII;
- c) Certidão de eleitor eletrónica, constante do anexo VIII;
- d) Ficha do eleitor nacional residente em território nacional, constante do anexo IX;



- e) Ficha do eleitor nacional residente em outro país da UE, constante do anexo x;
- f) Ficha do eleitor nacional residente no estrangeiro em país fora da UE, constante do anexo xi;
- g) Ficha do eleitor nacional de outro país da UE, residente em Portugal, constante do anexo xii;
- h) Ficha do eleitor estrangeiro, nacional de país fora da UE, residente em Portugal, constante do anexo xiii.

Artigo 4.º

Revogação

- 1 — É revogada a Portaria n.º 7/2019, de 8 de janeiro.
- 2 — É revogada a Portaria n.º 120/2019, de 22 de abril.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*, em 8 de julho de 2021.

ANEXO I

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes no território nacional

Freguesia: [freguesia]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO				
Concelho: [concelho]	Tipo de Eleitor: CN					
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>				ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[número documento]					[n]

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.I.); C (Cédula); P (Passaporte); M (B.I Militar); T (Título de Residência); V (Outro); N (Nenhum)

BDRE: [data referência]



ANEXO II

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes em outro país da UE

Distrito Consular: [distrito consular]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO				
País: [país]	Tipo de Eleitor: CNREUE					
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>				ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[número documento]				[AR Presencial] <sup>(*)</sup>	[n]
[morada]					[PE Local]	

(\*) - Envio de boletim de voto suspenso nas eleições com voto por correspondência (Art. 49, nº 2 da Lei 13/99, de 22 de março)

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.I.); C (Cédula); P (Passaporte); M (B.I Militar); V (Outro); N (Nenhum)

BDRE: [data referência]





ANEXO III

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais residentes no estrangeiro em país fora da UE

Distrito Consular: [distrito consular]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO						
País: [país]	Tipo de Eleitor: CNRE							
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>					ANOTAÇÕES	#	
[nome completo eleitor]	[número documento]					[AR Presencial] (*)	[n]	
[morada]								

(\*) - Envio de boletim de voto suspenso nas eleições com voto por correspondência (Art. 49, nº 2 da Lei 13/99, de 22 de março)

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.I.); C (Cédula); P (Passaporte); M (B.I Militar); V (Outro); N (Nenhum)

BDRE: [data referência]



ANEXO IV

Folha intercalar de caderno eleitoral para eleitores nacionais de outro país da UE

Freguesia: [freguesia]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO						
Concelho: [concelho]	Tipo de Eleitor: UE							
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>					Opção referida no Art.º 37º nº5	ANOTAÇÕES	#
[nome completo eleitor]	[número documento]					[PE Local]		[n]

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.I.); P (Passaporte); E (B.I. do país de origem); T (Título de Residência); V (Outro); N (Nenhum)

BDRE: [data referência]



ANEXO V

Folha intercalar de caderno eleitoral para outros eleitores estrangeiros

Freguesia: [freguesia]	Posto: [posto]	DESCARGA DE VOTO						
Concelho: [concelho]	Tipo de Eleitor: ER							
NOME	Nº DE IDENTIFICAÇÃO <sup>(1)</sup>					ANOTAÇÕES	#	
[nome completo eleitor]	[número documento]						[n]	

(1) - Antecedido de letra relativa ao tipo de Documento: B (Cartão de Cidadão ou B.I.); T (Título de Residência); V (Outro); N (Nenhum)

BDRE: [data referência]





ANEXO VI

**Certidão de eleitor**



*[freguesia],[concelho] / [distrito consular]*

**CERTIDÃO DE ELEITOR**

Para efeitos de *[motivo]*, certifica-se que, *[nome completo eleitor]*, filho de *[nome completo pai]* e *[nome completo mãe]*, com data de nascimento a *[data nascimento]*, natural de *[freguesia naturalidade]*, *[concelho naturalidade]*, *[distrito naturalidade]* / *[país naturalidade]*, com residência em *[morada]*, com o número de identificação *[número documento]* relativo ao documento *[tipo documento identificação]*, com a profissão de *[designação profissão]\**, se encontra inscrito no posto de recenseamento eleitoral *[posto]* desta Comissão Recenseadora.

*[data]*

A COMISSÃO RECENSEADORA:

\_\_\_\_\_

\* Para a apresentação de candidaturas na Eleição da Assembleia da República a certidão tem de conter a profissão, que deve ser declarada pelo eleitor no ato do seu requerimento (Art. 24.º n.º 4, al. b) - Lei 14/79, de 16 de maio)

## ANEXO VII

## Certidão a emitir pelas entidades recenseadoras no estrangeiro

*[distrito consular]***CERTIDÃO**

Nos termos do disposto no n.º4 do artigo 34.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, certifica-se que o eleitor *[nome completo eleitor]* com o número de identificação *[número documento]* relativo ao documento *[tipo documento identificação]*, nascido a *[data nascimento]*, natural de *[freguesia naturalidade]*, *[concelho naturalidade]*, *[distrito naturalidade]* / *[país naturalidade]* promoveu a sua inscrição no posto de recenseamento eleitoral *[posto]* desta Comissão Recenseadora.

BDRE: *[data]*A COMISSÃO RECENSEADORA:  

---



ANEXO VIII

**Certidão de eleitor eletrónica**



Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

**CERTIDÃO DE ELEITOR**

Para efeitos de *[motivo]*, certifica-se que, *[nome completo eleitor]*, filho de *[nome completo pai]* e *[nome completo mãe]*, com data de nascimento a *[data nascimento]*, natural de *[freguesia naturalidade]*, *[concelho naturalidade]*, *[distrito naturalidade]* / *[país naturalidade]*, com residência em *[morada]*, com o número de identificação *[número documento]* relativo ao documento *[tipo documento identificação]*, com a profissão de *[designação profissão]\**, se encontra inscrito no posto de recenseamento eleitoral *[posto]* da Comissão Recenseadora de *[Freguesia/Posto Consular de inscrição]*, *[Concelho/Consulado]*, *[Distrito/País]*.



Lisboa, *[data]*

O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna

CE-*[Código único de 25 caracteres]*

\* Para a apresentação de candidaturas na Eleição da Assembleia da República a certidão tem de conter a profissão, que deve ser declarada pelo eleitor no ato do seu requerimento (Art. 24.º n.º 4, al. b) - Lei 14/79, de 16 de maio)



## ANEXO IX

## Ficha do eleitor nacional residente em território nacional



## RECENSEAMENTO ELEITORAL

## FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS EM TERRITÓRIO NACIONAL (CN)

## COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO	[concelho]		
FREGUESIA	[freguesia]		
CÓDIGO	[código]	POSTO DE RECENSEAMENTO	[posto]
SITUAÇÃO ELEITOR	[situação eleitor]	DATA DE INSCRIÇÃO	ANO MÉS DIA

## NOME

NOME COMPLETO	[nome completo eleitor]	SEXO	M	F
---------------	-------------------------	------	---	---

## RESIDÊNCIA

MORADA	[morada]		
CÓDIGO POSTAL	[código postal]		

## NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA / PAÍS	[freguesia] / [país]		
NACIONALIDADE	[nacionalidade]	ESTATUTO DE DIREITOS POLÍTICOS	<input type="checkbox"/>
DATA DE NASCIMENTO	ANO MÉS DIA		

## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO	[tipo documento identificação]	ENTIDADE EMISSORA	[entidade emissora]
NÚMERO	[número documento]	DATA DE EMISSÃO	ANO MÉS DIA
		DATA DE VALIDADE	ANO MÉS DIA

## FILIAÇÃO

PAI	[nome completo pai]		
MÃE	[nome completo mãe]		

## CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE	[telefone]	TELEMÓVEL	[telemóvel]
CORREIO ELECTRÓNICO	[correio electrónico]		

## TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO / PAÍS	[concelho] / [país]	CODIGO COMISSÃO RECENSEADORA ANTERIOR	[código]
FREGUESIA / DISTRITO CONSULAR	[freguesia] / [distrito consular]	POSTO DE RECENSEAMENTO ANTERIOR	[posto]

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

[freguesia], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGAJ-AE ou Comissão Recenseadora.



## ANEXO X

## Ficha do eleitor nacional residente em outro país da UE

**RECENSEAMENTO ELEITORAL****FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS RESIDENTES EM OUTRO PAÍS DA UE (CNREUE)**

## COMISSÃO RECENSEADORA

PAÍS	[país]		
DISTRITO CONSULAR	[distrito consular]		
CÓDIGO	POSTO DE RECENSEAMENTO	DATA DE INSCRIÇÃO	
[código]	[posto]	ANO	MÉS DIA
SITUAÇÃO ELEITOR	[situação eleitor]		

## NOME

NOME COMPLETO	[nome completo eleitor]	SEXO	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F
---------------	-------------------------	------	----------------------------	----------------------------

## RESIDÊNCIA

MORADA	[morada]
CÓDIGO POSTAL	[código postal]

## NACIONALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA / PAÍS	[freguesia] / [país]		
NACIONALIDADE	[nacionalidade]		
DATA DE NASCIMENTO	ANO	MÉS	DIA

## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO	[tipo documento identificação]	ENTIDADE EMISSORA	[entidade emissora]		
NÚMERO	[número documento]	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE		
		ANO	MÉS DIA		
			ANO	MÉS	DIA

## FILIAÇÃO

PAI	[nome completo pai]
MÃE	[nome completo mãe]

## CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE	[telefone]	TELEMÓVEL	[telemóvel]
CORREIO ELECTRÓNICO	[correio electrónico]		

## TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO / PAÍS	[concelho] / [país]	CÓDIGO COMISSÃO RECENSEADORA ANTERIOR	[código]
FREGUESIA / DISTRITO CONSULAR	[freguesia] / [distrito consular]	POSTO DE RECENSEAMENTO ANTERIOR	[posto]

## ANOTAÇÃO RELATIVA À OPÇÃO DE VOTO NA ELEIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU (Art.º 44.º, n.º 1).

Declaro que pretendo votar nos deputados portugueses na eleição do Parlamento Europeu. 

## ANOTAÇÃO RELATIVA À FORMA DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (Art.º 37.º, n.º 2, al. e)

Declaro que nas eleições para a Assembleia da República pretendo votar presencialmente. 

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

[distrito consular], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora



## ANEXO XI

## Ficha do eleitor nacional residente no estrangeiro em país fora da UE

**RECENSEAMENTO ELEITORAL**

FICHA DO ELEITOR - CIDADÃOS NACIONAIS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO EM PAÍS FORA DA UE (CNRE)

## COMISSÃO RECENSEADORA

PAÍS	[país]		
DISTRITO CONSULAR	[distrito consular]		
CÓDIGO	POSTO DE RECENSEAMENTO	DATA DE INSCRIÇÃO	
[código]	[posto]	ANO	MÉS DIA
SITUAÇÃO ELEITOR	[situação eleitor]		

## NOME

NOME COMPLETO	[nome completo eleitor]	SEXO	<input type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F
---------------	-------------------------	------	----------------------------	----------------------------

## RESIDÊNCIA

MORADA	[morada]
CÓDIGO POSTAL	[código postal]

## NATURALIDADE (portuguesa, estrangeira ou a bordo)

FREGUESIA / PAÍS	[freguesia] / [país]		
NACIONALIDADE	[nacionalidade]		
DATA DE NASCIMENTO	ANO	MÉS	DIA

## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO	[tipo documento identificação]	ENTIDADE EMISSORA	[entidade emissora]		
NÚMERO	[número documento]	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE		
		ANO	MÉS DIA		
			ANO	MÉS	DIA

## FILIAÇÃO

PAI	[nome completo pai]
MÃE	[nome completo mãe]

## CONTACTOS (Preenchimento não obrigatório)

TELEFONE	[telefone]	TELEMOVEL	[telemóvel]
CORREIO ELECTRÓNICO	[correio electrónico]		

## TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

CONCELHO / PAÍS	[concelho] / [país]	CÓDIGO COMISSÃO RECENSEADORA ANTERIOR	[código]
FREGUESIA / DISTRITO CONSULAR	[freguesia] / [distrito consular]	POSTO DE RECENSEAMENTO ANTERIOR	[posto]

## ANOTAÇÃO RELATIVA À FORMA DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (Art.º 37.º, n.º 2, al. e))

Declaro que nas eleições para a Assembleia da República pretendo votar presencialmente. 

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

[distrito consular], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora



## ANEXO XII

## Ficha do eleitor nacional de outro país da UE, residente em Portugal



## RECENSEAMENTO ELEITORAL / VOTER REGISTRATION / RECENSEMENT ÉLECTORAL

## FICHA DO ELEITOR - CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA (UE)

ELECTOR SHEET / FICHE DE L'ÉLECTEUR - EU CITIZENS / CYTOYENS UE

## COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO	[concelho]		
FREGUESIA	[freguesia]		
CÓDIGO	[código]	POSTO DE RECENSEAMENTO	[posto]
	Code / Code	Electoral Census Station Station de recensement électoral	
SITUAÇÃO DO ELEITOR	[situação eleitor]	DATA DE INSCRIÇÃO	ANO MÉS DIA
	Elector's situation État de L'électeur	Registration date / Date d'enregistrement	

## NOME Name / Nom

NOME COMPLETO	[nome completo eleitor]	SEXO	M	F
Name / Nom		Sex/ Sexe		

## RESIDÊNCIA Place of residence / Domicile

MORADA	[morada]
Address / Adresse	
CÓDIGO POSTAL	[código postal]
Postal code / Postage	

## NATURALIDADE Birth place / Lieu de naissance

PAÍS	[país]	DATA DE NASCIMENTO	ANO	MÉS	DIA
Country / Pays		Date of birth / Né le	Year / Année	Month / Mois	Day / Jour
NACIONALIDADE	[nacionalidade]				
Nationality / Nationalité					

## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identification document / Document d'identification

TIPO DE DOCUMENTO	[tipo documento identificação]	ENTIDADE EMISSORA	[entidade emissora]
Doc type / Type de document		Issuing entity / Entité émettrice	
NÚMERO	[número documento]	DATA DE EMISSÃO	ANO MÉS DIA
Number / Numero		Date of issue / Date de délivrance	Expiry date / Date d'expiration
			ANO MÉS DIA

## FILIAÇÃO Parents / Parents

PAI	[nome completo pai]
Father / Père	
MÃE	[nome completo mãe]
Mother / Mère	

## CONTACTOS Contacts / Contacts (Preenchimento não obrigatório / Optional / Facultatif)

TELEFONE	[telefone]	TELEMÓVEL	[telemóvel]
Phone / Téléphone		Mobile / Mobile	
CORREIO ELECTRÓNICO	[correio electrónico]		
E-Mail / E-Mail			

## TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO Transfer of Inscription / Transfer d'inscription

CONCELHO ANTERIOR	[concelho]	CÓDIGO COMISSÃO ANTERIOR	[código]
Previous "Concelho" "Concelho" précédent		Previous comission code Code de la commission précédente	
FREGUESIA ANTERIOR	[freguesia]	POSTO DE RECENSEAMENTO ANTERIOR	[posto]
Previous "Freguesia" "Freguesia" précédente		Previous census station Station de recensement électoral précédente	

## Declaro por minha honra que:

- a minha nacionalidade é a acima indicada;  
- resido habitualmente em Portugal nesta freguesia;  
- o caderno eleitoral do círculo de autarquia do Estado de origem em que estive inscrito em último lugar foi:

[país circunscrição]

circunscrição / caderno / local - constituency / roll / place - circunscription / liste / lieu

- apenas exercerei o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu em Portugal;  
- mais, declaro que não estou abrangido por incapacidades eleitorais no Estado - membro de origem.

## I declare on my word of honour that:

- my nationality is that stated above;  
- I normally reside in Portugal in this "freguesia";  
- in my country of origin I was last registered on the constituency of:

- I will exercise my right to vote in Portugal's European Parliament elections;  
- I also declare that I am not affected by voting restrictions in my member state of origin.

## Je déclare sur l'honneur que:

- ma nationalité et la indiquée au-dessus;  
- je reside habituellement au Portugal, dans cette "freguesia";  
- dans mon pays d'origine j'étais enregistré a:

[número circunscrição]

n.º de inscrição - registration Number - numero d'inscription

- je n'exercerai mon droit de vote aux élections pour le Parlement Européen qu'au Portugal;  
- je déclare aussi que je ne suis privé(e) d'aucun de mes droits électoraux dans l'Etat-membre d'origine.

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

Signature / Confirmation by the elector

Signature / Confirmation par l'électeur

[freguesia], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Registrar's signature and authentication

Signature et cachet de l'organisme recenseur

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGA/AE ou Comissão Recenseadora.

The personal information collected has the purpose to create an authorized register of electors and to produce the electoral rolls. Electors have the duty to update their personal information contained in the register and the right of access, in the terms of the law.

Les données personnelles font l'objet d'un traitement autorisé et sont destinées à la gestion du recensement et à produire les listes électorales. Tout électeur a le devoir d'actualiser les données personnelles et la loi assure qu'il puisse obtenir les renseignements à son sujet contenus dans le registre.



## ANEXO XIII

## Ficha do eleitor estrangeiro, nacional de país fora da UE, residente em Portugal



## RECENSEAMENTO ELEITORAL / VOTER REGISTRATION / RECENSEMENT ÉLECTORAL

## FICHA DO ELEITOR - OUTROS ELEITORES ESTRANGEIROS (ER)

ELECTOR SHEET / FICHE DE L'ÉLECTEUR - FOREIGN CITIZENS / CYTOYENS ETRANGER

## COMISSÃO RECENSEADORA

CONCELHO	[concelho]		
FREGUESIA	[freguesia]		
CODIGO Code / Code	[código]	POSTO DE RECENSEAMENTO Electoral Census Station Station de recensement électoral	[posto]
SITUAÇÃO DO ELEITOR Elector's situation État de l'électeur	[situação eleitor]	DATA DE INSCRIÇÃO Registration date / Date d'enregistrement	ANO    MÊS    DIA

## NOME Name / Nom

NOME COMPLETO Name / Nom	[nome completo eleitor]	SEXO Sex/ Sexe	<input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
-----------------------------	-------------------------	-------------------	---

## RESIDÊNCIA Place of residence / Domicile

MORADA Address / Adresse	[morada]		
CÓDIGO POSTAL Postal code / Postage	[código postal]		

## NATURALIDADE Birth place / Lieu de naissance

PAÍS Country / Pays	[país]		
NACIONALIDADE Nationality / Nationalité	[nacionalidade]	DATA DE NASCIMENTO Date of birth / Né le	ANO    MÊS    DIA Year / Année    Month / Mois    Day / Jour

## DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identification document / Document d'identification

TIPO DE DOCUMENTO Doc type / Type de document	[tipo documento identificação]	ENTIDADE EMISSORA Issuing entity / Entité émettrice	[entidade emissora]
NÚMERO Number / Numéro	[número documento]	DATA DE EMISSÃO Date of issue / Date de délivrance	ANO    MÊS    DIA    DATA DE VALIDADE Expiry date / Date d'expiration    ANO    MÊS    DIA

## FILIAÇÃO Parents / Parents

PAI Father / Père	[nome completo pai]		
MÃE Mother / Mère	[nome completo mãe]		

## CONTACTOS Contacts / Contacts (Preenchimento não obrigatório / Optional / Facultatif)

TELEFONE Phone / Téléphone	[telefone]	TELEMÓVEL Mobile / Mobile	[telemóvel]
CORREIO ELECTRÓNICO E-Mail / E-Mail	[correio electrónico]		

## TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO Transfer of Inscription / Transfer d'inscription

CONCELHO ANTERIOR Previous "Concelho" "Concelho" précédent	[concelho]	CÓDIGO COMISSÃO ANTERIOR Previous comission code Code de la commission précédente	[código]
FREGUESIA ANTERIOR Previous "Freguesia" "Freguesia" précédent	[freguesia]	POSTO DE RECENSEAMENTO ANTERIOR Previous census station Station de recensement électoral précédente	[posto]

Declaro por minha honra que:

- a minha nacionalidade é a acima indicada;  
- resido habitualmente em Portugal nesta freguesia;  
- o caderno eleitoral do círculo de autarquia do Estado de origem em que estive inscrito em último lugar foi:

[país circunscrição]

circunscrição / caderno / local - constituency / roll / place - circunscription / liste / lieu

I declare on my word of honour that:

- my nationality is that stated above;  
- I normally reside in Portugal in this "freguesia";  
- in my country of origin I was last registered on the constituency of:

Je déclare sur l'honneur que:

- ma nationalité et la indiquée au-dessus;  
- je réside habituellement au Portugal, dans cette "freguesia";  
- dans mon pays d'origine j'étais enregistré à:

[número circunscrição]

n.º de inscrição - registration Number - numero d'inscription

Assinatura / Confirmação pelo eleitor

Signature / Confirmation by the elector

Signature / Confirmation par l'électeur

[freguesia], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura e autenticação da entidade recenseadora

Registrar's signature and authentication

Signature et cachet de l'organisme recenseur

Os dados pessoais são objeto de tratamento legalmente autorizado e destinam-se à gestão do recenseamento e à obtenção de cadernos eleitorais. Todos têm o dever de manter os seus dados atualizados, procedendo-se o acesso, nos termos da lei, junto do SGA/AE ou Comissão Recenseadora.

The personal information collected has the purpose to create an authorized register of electors and to produce the electoral rolls. Electors have the duty to update their personal information contained in the register and the right of access, in the terms of the law.

Les données personnelles font l'objet d'un traitement autorisé et sont destinées à la gestion du recensement et à produire les listes électorales. Tout électeur a le devoir d'actualiser les données personnelles et la loi assure qu'il puisse obtenir les renseignements à son sujet contenus dans le registre.

114396255



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 151/2021

de 16 de julho

*Sumário:* Estabelece as condições de acesso e candidatura à celebração de protocolos para projetos específicos de *housing first* e apartamento partilhado, de acordo com os modelos definidos, no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA).

A Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, visa consolidar uma abordagem estratégica e holística de prevenção e intervenção, centrada nas pessoas em situação de sem-abrigo, por forma a que ninguém tenha de permanecer na rua por ausência de alternativas.

No âmbito do segundo eixo da ENIPSSA, prevê-se o reforço de uma intervenção promotora da integração das pessoas em situação de sem-abrigo, especificamente no alargamento de linhas de financiamento para a implementação de projetos Housing First dispersos na comunidade e, em paralelo, a priorização do alojamento permanente em habitações individualizadas.

Com efeito, é manifesta a prioridade na procura de uma solução habitacional consistente, em detrimento da abordagem institucional, tendo como principal objetivo o suporte concreto em termos do apoio no acesso a recursos habitacionais, educacionais, formativos ou de emprego. Desta forma, promove-se a concretização dos objetivos individuais das pessoas em situação de sem-abrigo, desde o seu bem-estar físico e mental à possibilidade de desenvolvimento de atividades, formação ou trabalho, objetivos determinantes para a promoção da sua autonomia financeira, através do que se considera prioritário uma habitação condigna.

Concretizando o acima exposto, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, prevê que o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), celebre, durante o ano, protocolos para o financiamento de projetos inovadores ou específicos nos modelos de *housing first* e apartamento partilhado.

Para operacionalização dos referidos protocolos, celebrados ao abrigo da cooperação estabelecida entre o Estado e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, importa prever a tramitação desmaterializada e simplificada das candidaturas à celebração destes instrumentos de cooperação.

Para a operacionalização destes projetos, é fundamental a intervenção dos núcleos de planeamento e intervenção sem-abrigo (NPISA), sendo as estruturas que asseguram a implementação da ENIPSSA nos vários territórios, em que a dimensão do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo o justifique, e que são constituídas no âmbito dos conselhos locais de ação social (CLAS) ou das plataformas supraconcelhias, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, na redação em vigor.

Assim, em execução do disposto no n.º 7 do artigo 135.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, e ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 28.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente portaria estabelece as condições de acesso e de candidatura à celebração de protocolos para o financiamento de projetos inovadores específicos, designadamente no que respeita a projetos de *housing first* e apartamento partilhado, no âmbito da ENIPSSA.

## Artigo 2.º

**Âmbito e fins**

As condições de acesso e candidatura aplicam-se a todo o território continental e destinam-se ao funcionamento de projetos inovadores de alargamento e de reforço das respostas de alojamento e habitação destinadas a pessoas em situação de sem-abrigo, promovidas com a finalidade de combater situações de pobreza e exclusão social.

## Artigo 3.º

**Modelos de intervenção**

Para a prossecução dos fins previstos no artigo anterior, a intervenção com vista à integração de pessoas em situação de sem-abrigo concretiza-se através dos seguintes modelos:

- a) *Housing first*;
- b) Apartamento partilhado.

## Artigo 4.º

***Housing first***

1 — O modelo de *housing first* visa proporcionar à pessoa em situação de sem-abrigo uma habitação permanente e individualizada, apoiada por um conjunto diversificado de serviços de apoio social, em estreita ligação com outros recursos da comunidade e com o apoio técnico adequado, no sentido de promover a inserção social e a autonomização.

2 — No modelo de *housing first* a ocupação deve considerar uma pessoa por habitação, sendo permitida a ocupação por um casal ou, excecionalmente, por um máximo de duas pessoas em coabitação, mediante avaliação fundamentada da situação e das condições da habitação.

3 — A permanência no modelo de *housing first* é definida em função da avaliação técnica realizada a cada situação em concreto.

## Artigo 5.º

**Apartamento partilhado**

1 — O modelo de apartamento partilhado visa garantir à pessoa em situação de sem-abrigo um alojamento em contexto habitacional com carácter transitório e temporário, apoiado por um conjunto diversificado de serviços de apoio social, em estreita ligação com outros recursos da comunidade e com apoio técnico adequado, no sentido de promover a inserção social e a autonomização.

2 — A capacidade do apartamento partilhado varia entre o mínimo de duas pessoas e o máximo de cinco pessoas, considerando o número de quartos disponíveis, devendo ser asseguradas as normas de habitação, as condições de higiene e segurança em vigor.

3 — O acolhimento em apartamento partilhado é previsto para um período máximo de seis meses, podendo ser excecionalmente renovado uma vez, por igual período.

## Artigo 6.º

**Especificidades**

1 — Tendo como referência abordagens personalizadas, a opção pelo modelo de intervenção mais adequado tem em conta as necessidades específicas e a experiência individual da pessoa em situação de sem-abrigo.

2 — Considerando a identidade, expressão de género e características sexuais da pessoa a acolher, prevê-se a possibilidade de criação de estruturas de acolhimento adequadas para pessoas LGBTQI+.



Artigo 7.º

**Instituições elegíveis**

Podem candidatar-se à celebração de protocolo destinado ao financiamento de respostas de *housing first* e apartamento partilhado as instituições particulares de solidariedade social e as que lhe são legalmente equiparadas, bem como outras entidades que desenvolvam atividades de ação social do âmbito da segurança social, sem finalidade lucrativa, adiante designadas por instituição, e que manifestem interesse em assegurar as respostas acima referenciadas.

Artigo 8.º

**Prioridade**

Nas candidaturas à celebração de protocolo com o ISS, I. P., é dada preferência às instituições que integrem um NPISA desde que regularmente constituídas e que cumpram as condições de acesso previstas no artigo seguinte.

Artigo 9.º

**Condições de acesso**

São requisitos de admissão da candidatura à celebração dos protocolos para o financiamento dos projetos inovadores ou específicos no âmbito da ENIPSSA:

- a) O registo da instituição, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (Estatuto das IPSS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, quando aplicável;
- b) A verificação de que as atividades desenvolvidas ou a desenvolver se enquadram nos objetivos estatutários da instituição;
- c) Os titulares dos órgãos da instituição se encontrem em exercício legal de mandato, com salvaguarda da verificação do cumprimento do disposto nos artigos 21.º-A e 21.º-C do Estatuto das IPSS;
- d) Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade candidata, decorrentes de ações de acompanhamento, de fiscalização ou inspetivas que tenham determinado a suspensão do acordo para a resposta social a rever ou, no limite, a inibição temporária ou definitiva da atividade da entidade concorrente que não tenham sido sanadas;
- e) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Possuir a sua situação regularizada quanto ao cumprimento das obrigações contabilísticas, mediante a apresentação de contas à segurança social, quando aplicável.

Artigo 10.º

**Modelo de financiamento**

1 — No âmbito do financiamento a conceder para a resposta de *housing first* ou apartamento partilhado, o montante da comparticipação financeira a atribuir às instituições corresponde a um valor mensal, por utente, quantificado nos avisos de abertura de candidaturas, em função de cada modelo de intervenção.

2 — Os valores referidos no número anterior podem ser revistos, após avaliação, face à necessidade de assegurar uma resposta de qualidade e sustentável.

3 — O presente financiamento não obsta a que estes projetos possam ter outros financiamentos desde que não se destinem às mesmas finalidades.

## Artigo 11.º

**Convite à apresentação de candidaturas**

O convite à apresentação de candidaturas para a celebração de protocolo para o funcionamento de projetos inovadores de ação social que visam a inserção de pessoas em situação de sem-abrigo é disponibilizado no sítio da segurança social e estabelece, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) Modelo de intervenção;
- b) Referencial de financiamento e quadro de recursos humanos proposto;
- c) Período de apresentação e de validade das candidaturas;
- d) Prazo para apresentação da candidatura.

## Artigo 12.º

**Candidaturas**

1 — A candidatura é apresentada por instituição e por modelo de intervenção, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da presente portaria.

2 — O formulário de candidatura está acessível no sítio da Internet da segurança social e no balcão único eletrónico, sendo os documentos necessários à instrução do pedido submetidos através de plataforma eletrónica, garantindo a tramitação desmaterializada do presente procedimento.

3 — A apresentação de pedidos e de outros elementos e a realização de comunicações por via eletrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada, preferencialmente.

4 — Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, a transmissão da informação é efetuada por correio eletrónico para o endereço criado especificamente para o efeito ou entregue no ISS, I. P., por qualquer outro meio legalmente admissível.

5 — Não são admitidas candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo fixado e nas condições estabelecidas no presente diploma.

## Artigo 13.º

**Instrução da candidatura**

1 — A candidatura é efetuada através de submissão e preenchimento dos campos em plataforma digital criada para o efeito, sendo obrigatoriamente acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Modelo de gestão validado pela coordenação do NPISA ou por parecer da Rede Social;
- b) Minuta do contrato de prestação de serviços;
- c) Informação económico-financeira: estudo económico-financeiro do projeto social inovador a desenvolver, fontes de financiamento e respetivo custo estimado;
- d) Documento comprovativo da legitimidade de utilização e da titularidade das habitações a disponibilizar, quando aplicável;
- e) Memória descritiva do projeto social inovador, do qual conste:
  - i) Descrição pormenorizada do projeto a implementar, com referência a objetivos gerais e específicos, capacidade, metas e resultados esperados;
  - ii) Experiência de intervenção específica em anos anteriores com projetos semelhantes de alojamento de pessoas em situação de sem-abrigo, com referência aos resultados obtidos;
  - iii) Parcerias estabelecidas e ou previstas para o projeto;
  - iv) Recursos humanos (*curricula* com menção expressa de qualificação académica dos técnicos que vão integrar o projeto);
  - v) Projeto de regulamento interno.

2 — As instituições ficam obrigadas à prestação de esclarecimentos e à apresentação de documentos complementares que se revelem necessários à correta avaliação da candidatura, no prazo máximo de 10 dias após notificação para o efeito, constituindo a recusa fundamento bastante para a exclusão da mesma.



Artigo 14.º

**Exclusão de candidaturas**

As candidaturas que não observem o disposto no artigo 9.º, ou quaisquer outros que prevejam expressamente tal consequência, desde que tenham sido regularmente notificadas para o efeito, são excluídas, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

**Admissão e apreciação de candidaturas**

1 — A admissão e apreciação das candidaturas, bem como a respetiva análise e aferição do cumprimento das condições de acesso, compete ao ISS, I. P., que verifica oficiosamente se a instituição candidata tem a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, e ainda quanto ao cumprimento das obrigações contabilísticas, mediante a apresentação de contas à segurança social, quando aplicável.

2 — As candidaturas são analisadas circunstanciadamente, devendo assegurar-se uma articulação com a Rede Social, bem como a adoção do modelo de intervenção preconizado pela ENIPSSA.

Artigo 16.º

**Critérios de apreciação**

A apreciação das candidaturas admitidas é efetuada e valorada de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Experiência na intervenção, designadamente em *housing first* e apartamento partilhado ou outro tipo de alojamento de pessoas em situação de sem-abrigo;
- b) Grau de adequação ao modelo de intervenção preconizado pela ENIPSSA;
- c) Consistência do modelo de gestão;
- d) Capacidade da equipa técnica de acompanhamento, demonstrada através dos respetivos *curricula*, majorando-se as equipas que integrem pessoas que tenham passado pela condição de sem-abrigo;
- e) Cobertura territorial face aos rácios a definir por NPISA.

Artigo 17.º

**Decisão e aprovação final de candidaturas**

1 — Concluída a fase de admissão e apreciação de candidaturas, o ISS, I. P., profere a decisão.

2 — Se a decisão proferida for de aprovação, as instituições são notificadas para a celebração do respetivo protocolo de cooperação.

3 — A decisão depende de existência de cobertura orçamental.

Artigo 18.º

**Celebração do protocolo de cooperação**

O protocolo de cooperação é celebrado entre o ISS, I. P., e as instituições, e difere consoante o modelo de intervenção em causa:

- a) Protocolo de cooperação para equipas técnicas de suporte e acompanhamento a pessoas em contexto habitacional *housing first*;
- b) Protocolo de cooperação para a prestação de serviços de apoio, acompanhamento social e alojamento em apartamento partilhado.



Artigo 19.º

**Conteúdo dos protocolos de cooperação**

Os protocolos de cooperação a celebrar devem obedecer ao estabelecido no artigo 29.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

Artigo 20.º

**Acompanhamento, monitorização e avaliação dos protocolos**

1 — O acompanhamento, monitorização e avaliação dos protocolos é realizado pelo ISS, I. P., e incide, entre outras matérias, sobre:

- a) Cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Intervenção técnica realizada; e
- d) Medidas inovadoras implementadas.

2 — A avaliação periódica anual aos protocolos celebrados deve integrar uma autoavaliação por parte das entidades promotoras e, sempre que possível, uma avaliação externa, realizada em articulação com a academia.

3 — A avaliação deve ainda visar a satisfação dos utentes quanto aos modelos de intervenção e participação dos mesmos.

Artigo 21.º

**Controlo e fiscalização**

O controlo e a fiscalização dos protocolos e respetivas medidas, atividades e serviços prestados são exercidos pelo ISS, I. P.

Artigo 22.º

**Proibição de cumulação de apoios**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º, os apoios atribuídos no âmbito da presente portaria não são cumuláveis com outros apoios públicos para fins e natureza idênticos.

2 — Em caso de prática, por ação ou omissão, de factos indiciadores de situações irregulares, os apoios são suspensos de imediato e a irregularidade comunicada aos serviços competentes, para promoção dos procedimentos adequados à recuperação das quantias recebidas indevidamente e ao apuramento de eventuais responsabilidades.

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*, em 12 de julho de 2021.

114405245



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 152/2021

de 16 de julho

*Sumário:* Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro.

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro**

As alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 4, de 29 de janeiro de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do relatório único/quadros de pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 3601 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 15,6 % são mulheres e 84,4 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 47 TCO (1,3 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 3554 TCO (98,7 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 15,5 % são mulheres e 84,5 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 0,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e um decréscimo dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que a anterior extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA, nem aos empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF, por oposição das referidas associações, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 11, de 18 de maio de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA.

3 — A presente extensão não é aplicável aos empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de março de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 13 de julho de 2021.



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 153/2021

de 16 de julho

*Sumário:* Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro.

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro**

As alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 4, de 29 de janeiro de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do relatório único/quadros de pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 8086 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 14,7 % são mulheres e 85,3 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 381 TCO (4,7 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 7705 TCO (95,3 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 14,3 % são mulheres e 85,7 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 0,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e um decréscimo dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.



Considerando que a anterior extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA, nem aos empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF, por oposição das referidas associações, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 11, de 18 de maio de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2021, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS, pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA.

3 — A presente extensão não é aplicável aos empregadores representados pela Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de março de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 13 de julho de 2021.

114405878



*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750